

9ª Consulta

Consulente: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR

Consulta:

1ª Pergunta – Gostaríamos de obter uma orientação relacionada ao item II, “d” do Parecer nº 02/2013 - SCI/Presi/CNJ, proveniente da Ação Coordenada de Auditoria realizada pelo CNJ para avaliar a estrutura das Unidades de Controle Interno:

II - presidente de tribunal ou conselho:

d) adote providências para, no prazo de 180 dias, incluir na estrutura funcional da unidade ou núcleo de controle interno área formalmente instituída, dotada de pessoal com quantidade e qualidade suficientes para realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas.

Atualmente não existe na estrutura do Núcleo de Controle Interno (NCI) uma área ou setor de Assessoria Jurídica. No entanto, o NCI possui dois cargos de assessores jurídicos lotados no Núcleo, com atribuições conferidas pela LC 204 de 23/01/2013, conforme segue:

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR JURÍDICO II – TJ/DCA-5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Assessorar os Juízes de 1º Grau nas Varas Cíveis e Criminais além dos Secretários, Coordenadores de Núcleos e Presidentes de Comissões.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Prestar assessoramento relacionado com trabalhos auxiliares de pesquisa, análise e interpretação, identificados com os expedientes jurídicos que lhe forem encaminhados;

2. Pesquisar ementários de legislação e jurisprudência atinentes aos assuntos a ele submetidos;

3. Colher elementos informativos e referenciais para as atividades administrativas e judiciárias;

4. Emitir parecer sobre matéria a ele submetida;

5. Apontar aspectos controvertidos nos expedientes sob análise, mencionando a legislação discutida;

6. Auxiliar na obtenção de dados ou elementos necessários para estudo dos processos ou expedientes;

7. Inteirar-se da estrutura e funcionamento dos órgãos do Tribunal e de sua lotação;

8. Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

LOTAÇÃO: Gabinetes dos Juízes, Secretarias, Núcleos e Comissões.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Gabinetes dos Juízes, Secretarias, Núcleos e Comissões.

Diante da situação apresentada, gostaríamos de saber se haverá necessidade de alterarmos a estrutura funcional do NCI para inclusão de uma área (setor) de assessoria jurídica ou se a condição atual supre a determinação do CNJ.

Resposta – a providência requerida na alínea “d” do item II do Parecer nº 2/2013 – SCI/Presi/CNJ – diz respeito à realização de atividades de harmonização da interpretação feita pelo órgão jurídico com os atos normativos e não de fixação de interpretação da legislação, que cabe à assessoria jurídica. Assim, a alínea exige atuação prévia para tornar harmônicos os atos normativos com a interpretação jurídica.

Nas subalíneas “c.1” e “c.8” da alínea “c” do item II do mencionado parecer constam que a Unidade de Controle Interno deve se abster de atividades próprias e típicas de gestão, em especial as relativas ao:

- a) enfrentamento de questões jurídicas provocadas pelo gestor, por se tratar de atividade originária do órgão jurídico; e
- b) exercício de práticas de atividades de assessoramento jurídico.

Na verdade, o que se pretende é criar a cultura de o órgão de controle interno atuar de forma preventiva e permanente na harmonização dos atos normativos e da interpretação jurídica, o que agilizará a elaboração do relatório de auditoria, possibilitará à unidade auditada caminho firme para seguir e evitará dúvidas e retrabalho das unidades auditadas.

As atividades mencionadas nesta alínea devem ser agregadas em área formalmente constituída, ficando a critério do tribunal criar estrutura funcional específica ou incluir as referidas atividades em unidade existente na Unidade de Controle Interno, observada a disponibilidade de remanejamento de funções e cargos.